



agosto de 2019

Guilherme Daniel | [gdd@guilhermedaniel.com](mailto:gdd@guilhermedaniel.com)

Conceição Gamito | [crg@vda.pt](mailto:crg@vda.pt)

Ana Raquel Costa | [rac@vda.pt](mailto:rac@vda.pt)

Lorna Guilande | [lag@guilhermedaniel.com](mailto:lag@guilhermedaniel.com)

Rita Simão Luís | [rsl@vda.pt](mailto:rsl@vda.pt)

### MOÇAMBIQUE | REGULAMENTO DO DESEMBARAÇO ADUANEIRO DE MERCADORIAS

Foi publicado o Diploma Ministerial n.º 51/2019, de 24 de Maio, que aprova o Regulamento do Desembaraço Aduaneiro de Mercadorias (“**Regulamento**”) e revoga o Diploma Ministerial n.º 16/2012, de 1 de Fevereiro.

O Regulamento surge da necessidade de regulamentar o Decreto n.º 9/2017, de 6 de Abril, que aprovou as novas Regras Gerais do Desembaraço Aduaneiro de Mercadorias.

Em geral, o Regulamento estabelece as normas que regem o desembaraço aduaneiro de bens, mercadorias, valores e meios de transporte, regulando ainda os regimes aduaneiros especiais, os sistemas simplificados de despacho de importação e exportação, as garantias da dívida aduaneira e outros procedimentos específicos.

De entre as diversas normas previstas no Regulamento, destacamos as seguintes:

#### CONTEÚDO DA FACTURA COMERCIAL FINAL

São introduzidas regras específicas no que respeita ao conteúdo da factura comercial.

As menções obrigatórias vão desde a identificação do fornecedor ou exportador dos bens, à especificação dos bens ou mercadorias, incluindo ainda custos de transporte, seguro e demais despesas relativas às mercadorias, condições de entrega das mercadorias, entre outras informações. Relativamente as facturas emitidas no estrangeiro e em língua que não seja a língua portuguesa, é obrigatória a apresentação da sua tradução na língua nacional.

O Regulamento determina ainda expressamente que a submissão da declaração aduaneira acompanhada de uma factura que não obedeça aos requisitos indicados na lei dará lugar à rejeição da declaração aduaneira e emissão de um questionário para o declarante apresentar a factura original e apuramento da responsabilidade fiscal.

#### SUBMISSÃO DE DECLARAÇÃO ADUANEIRA ANTECIPADA

O Regulamento estabelece expressamente a possibilidade de submissão da declaração aduaneira antes da chegada da mercadoria, para efeitos de verificação documental e de conformidade com a legislação aduaneira aplicável.

## **VALOR ADUANEIRO**

Em linha com as regras previstas no Decreto n.º 9/2017, clarifica-se que o valor aduaneiro a considerar em cada ano ou durante o período de importação corresponde ao valor da depreciação anual, no caso de importações temporárias, e ao valor da respectiva prestação, no caso de importações realizadas no âmbito de contractos de locação financeira.

## **SISTEMA ABREVIADO E SISTEMA SIMPLIFICADO DE IMPORTAÇÃO**

São actualizados os valores abaixo dos quais as mercadorias podem ser importadas/exportadas ao abrigo do sistema abreviado ou simplificado, como segue:

- Sistema Abreviado: Actualização de 100.000,00MT para 250.000,00MT;
- Sistema Simplificado: Actualização de 25.000,00MT para 50.000,00MT.

## **ACTUALIZAÇÃO DE TAXAS**

São ainda actualizadas as taxas aplicáveis na correcção da declaração aduaneira e emissão de segundas vias da declaração.